



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 319

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
31/08/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006

Autor  
Senador MARCOS GUERRA

nº do prontuário

1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nova redação para o artigo 30 da Lei 8.829/93 modificada pela Medida Provisória 319/2006.

“Art. 30 As gratificações decorrentes da aprovação nos cursos previstos no art. 25 e 26 desta Lei, aplicadas de forma cumulativa sobre o valor do vencimento básico, serão regulamentadas por ato do Presidente da República”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tais gratificações foram indevidamente suprimidas pela Lei n. 10.479 de 28.06.2002, sem qualquer embasamento de ordem legal, enquanto as relativas aos cursos realizados pelos Diplomatas continuam, até o momento, sendo normalmente concedidas e percebidas aos integrantes daquela carreira.

Isso representa um nítido desnivelamento e um aprofundamento da diferença, em termos remuneratórios, das três carreiras do Serviço Exterior Brasileiro que, guardadas as devidas proporções, não apresentam características quer justifiquem tamanha desigualdade. Sem mencionar que, aqueles que já percebiam tais gratificações, tiveram uma constitucional e ilegal redução de vencimentos.



Tal como se encontra o texto da Medida Provisória, a disposição se constitui em forte desestímulo ao prosseguimento na realização de cursos de especialização por parte dos Oficiais e Assistentes de Chancelaria.

Sala das Sessões,

de agosto de 2006.

Senador MARCOS GUERRA

